



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Em conformidade com o Decreto N° 10.829 de 05 de outubro de 2021

INFORMAÇÕES PESSOAIS

Nome: Germano Tavares Pedrosa e Silva

Cargo efetivo: Sem Vínculo

Cargo comissionado: Assessor Especial do Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Código: CCE 2.15

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Curso: Bacharel em Direito

Instituição: UniNovafapi

Conclusão: 2007

Curso: Especialista em Direito Eleitoral

Instituição: OAB/Uninovafapi

Conclusão: 2015

Curso: Especialista em Direito Constitucional e Controle da Administração Pública

Instituição: UFPI/TCE-PI

Conclusão: 2016

Currículo no Lattes (link):

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Empresa/Órgão: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Cargo: Assessor Especial do Ministro

Período: janeiro 2023 - atual

Descrição: Assessorar o Ministro de Estado em sua representação política e social e ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho de seu expediente.

Empresa/Órgão: Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Cargo: Assessor Especial Administrativo

Período: 1999 a 2007

Descrição: Assessorar Auditor e Conselheiro nas funções correlatas ao cargo, e outras atribuições que fossem determinadas e vinculadas a atribuições do cargo.

Empresa/Órgão: Senado Federal

Cargo: Assistente Parlamentar Intermediário

Período: 2012 a 2014

Descrição: Compete desempenhar as atividades de gestão administrativa especializadas em controle documental, ajudante de ordens, apoio de secretariado necessário à atuação parlamentar e outras atividades correlatas determinadas pelo titular do Gabinete;



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Em conformidade com o Decreto N° 10.829 de 05 de outubro de 2021

Empresa/Órgão: Estado do Piauí

Cargo: Assessor Especial do Governador

Período: 2015 a 2022

Descrição: Assessorar o Governador do Estado em sua representação política e jurídica e exercer outros encargos e missões que lhe forem atribuídas pelo Governador.

Empresa/Órgão: Agência de Fomento do Estado do Piauí

Cargo: Presidente do Conselho de Administração

Período: 2021 a 2022

Descrição: Tem a competência de convocar e presidir o Conselho de Administração, que tem a função primordial de orientação geral dos negócios da sociedade, no cumprimento das diretrizes do Governo Estadual e das normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil aplicáveis à espécie, cumprindo-lhe, especialmente, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelo Estatuto.

REQUISITOS LEGAIS/OBRIGATÓRIOS (DECRETO 9.727)

Não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

E

Experiência profissional de, no mínimo, cinco anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;

OU

Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS de nível 3 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, três anos;

OU

Possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.

OU

Enquadra-se na hipótese prevista pelo art. 9º do Decreto 9.727/2019.

Dispensa excepcional dos critérios



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Em conformidade com o Decreto N° 10.829 de 05 de outubro de 2021

Art. 21. Os critérios de que tratam os art. 16 a art. 19 poderão ser dispensados, justificadamente, pelo Ministro de Estado titular do órgão ou da entidade vinculada em que estiver alocado o CCE ou a FCE, de forma a demonstrar a conveniência de dispensá-los em razão de peculiaridades do cargo ou do número limitado de postulantes para a vaga.

Parágrafo único. A competência de que trata o caput será exercida:

I - no âmbito do Banco Central do Brasil, pelo Presidente do Banco Central do Brasil; e

II - no âmbito dos órgãos subordinados diretamente ao Presidente da República cujo titular não seja Ministro de Estado, pela autoridade máxima do órgão.